

LEI MUNICIPAL Nº 1.020/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.



“Cria o Conselho Municipal de Esporte do Município de Alto Jequitibá e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte do Município de Alto Jequitibá, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, promotor e defensor da política pública municipal de esportes e ações dela decorrentes, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes, reconhecido pela sigla CME terá como objetivo principal o de promover a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil visando o desenvolvimento do esporte, em todas as suas modalidades no âmbito do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;

V - desenvolver atividades de conscientização para importância do esporte e zelar pela sua memória;

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 26/12/11 a 26/01/12

em ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____

Servidor Responsável

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho, bem como o Plano Municipal do Esporte;

X - discutir, elaborar e normatizar a política municipal de esportes, objetivando o desenvolvimento e a promoção em caráter efetivo e permanente das atividades esportivas no município;

XI - contribuir para a promoção e divulgação do esporte em âmbito local, regional e nacional, orientando e acompanhando o governo municipal na administração do esporte no município, bem como contribuindo para a formação e capacitação de profissionais que atuem na área esportiva, visando qualidade e produtividade;

XII - acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura esportiva municipal, buscando parcerias para investimento no esporte municipal, e,

XIII - incentivar o intercâmbio com entidades regionais e nacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao esporte.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, havendo paridade de representantes entre o Poder Público e a iniciativa privada:

I - Representantes do Poder Público:

a - um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

b - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

c - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e - um representante da Câmara Municipal.



PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitiba - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 26/12/11 a 26/01/12

el/ou no _____

Pág. _____ Edição de _____

Servidor Responsável

II - Representantes da Iniciativa Privada:

- a - um representante do setor comercial;
- b - um representante do setor de comunicação;
- c - um representante da Associação da 3ª Idade;
- d - um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- e - um representante de Fundação ou ONG em atividade no município.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos acima indicarão seus representantes, inclusive suplentes, à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal, via Decreto.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 7º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros efetivos, por meio de votação, sendo constituída de Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário Executivo.

§ único - O Presidente do Conselho Municipal de Esporte será sempre o representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e o Tesoureiro será o representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 10 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de três Conselheiros.

Art. 11 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.



PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 30/05/2007

De 26/12/11 a 26/01/12

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____

Servidor Responsável

Art. 12 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 13 - A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Esporte será dada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 15 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 26 de dezembro de 2011.


Daniel Guimarães Sathler
Prefeito



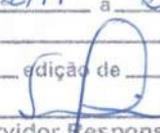
PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal do Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 381/07 de 07/05/2007

De 26/12/11 a 26/01/12

o/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____


Servidor Responsável